| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:ALESSANDRA LIMA DE OLIVEIRA VOLPATTO. | **MUNICÍPIO**:JOÃO PESSOA |
| --- | --- |
| **ASSUNTO**:HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO (ARQUIVAMENTO) |
| **RELATOR CONSELHEIRO**:AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA |
| **PROCESSO Nº**:SEE-PRC-2022/19856 | **PARECER Nº**:111/2023 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:PLENÁRIO | **APROVADO EM**:06/07/2023 |

**I - HISTÓRICO:**

 No Processo n.º SEE-PRC-2022/19856, a requerente **Alessandra Lima de Oliveira Volpatto** solicita Histórico Escolar do Ensino Médio do Sistema Educacional Albert Einstein –CA – COC, escola que já se encontra extinta.

Entretanto, segundo relatório da Gerência Operacional da Vida Escolar (GORVE), a escola supracitada foi extinta em dezembro de 2007, e seu acervo foi entregue em novembro de 2008. O relatório atesta ainda que a documentação foi entregue ao setor de escolas extintas de forma desorganizada e sem controle do que estava sendo entregue.

Após meses de levantamento por parte dos funcionários da GORVE, apenas diários escolares dos anos de 2005 e 2007 foram encontrados, confirmando que as condições de trabalho para o atendimento ao público do Sistema Educacional Albert Einstein – CA – COC são precárias e, na maioria das vezes, impossíveis de serem realizadas.

**II – ANÁLISE E PARECER:**

 Considerando a análise do Processo e os relatórios acostados ao mesmo pela GEAGE e GORVE, fica evidente a impossibilidade de atender à solicitação de Alessandra Lima de Oliveira Volpatto por ausência de documentação do supracitado colégio. Sendo assim solicitamos **o arquivamento do Processo e a comunicação oficial à requerente**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 6 de julho de 2023.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA**

**Relatora**

**III – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 6 de julho de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**